



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 7 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01949 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
763EEE24C21D34218BF5A8303941E359

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 007/2023.
- DECRETO Nº 124, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - Decreta Ponto Facultativo no dia 09 de junho e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 026, DE 06 DE JUNHO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A SERVIDORA PAULA ADRIELA SANTOS DE BRITO BATISTA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2022-TP 003/2022
- LICENÇA AMBIENTAL- PORTARIA Nº 027/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

IMPUGNANTE: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de suplementos nutricionais e materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

I – APRESENTAÇÃO:

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, devidamente autorizado através da Portaria nº. 002/2023, vem respeitosamente, apresentar **RESPOSTA** a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, em face das razões apresentadas pela empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.375.370/0001-62, com sua sede na rua Zanzibar, Nº 980, CEP: 02.512-010, Casa Verde – São Paulo – SP.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a presente impugnação é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais preceituadas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

III- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A empresa interessada em participar do processo da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem com objeto aquisição de suplementos nutricionais e materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, a ser realizada no dia 14/06/2023, interpôs,

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



tempestivamente, em 06/06/2023, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, impugnação ao edital da licitação em epígrafe.

Aduz a impugnante que constatou que o edital limita a concorrência ao prever o prazo de entrega dos produtos licitado em até 8 (oito) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

Alega que a empresa impugnante que “a exigência de apenas 08 (oito) dias pode afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não querem correr o risco de multa por atraso na entrega conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.”

Por fim, requereu que “seja reavaliado o edital para ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA, readequando há um prazo razoável necessário, para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, em cumprimento da Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e todas as outras normas pertinentes ao assunto”.

É o relatório.

Assim, passa o Pregoeiro a esclarecer.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. MÉRITO.

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 01/06/2023, o Município de Boa Vista do Tupim/BA lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2023, cujo objeto é aquisição de suplementos nutricionais e materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - processado pelo sistema registro de preços. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa,

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 08 (oito) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias após cada solicitação.

O Município de Boa Vista do Tupim/BA está localizado no Piemonte Oriental da Chapada Diamantina, a pouco mais de 300 Km de distância da capital do Estado da Bahia, Salvador, as margens da BR 242, uma das principais vias federais que cortam o Estado da Bahia, de fácil acesso e próximo das principais cidades do Estado.

Ademais, a licitação trata-se de suplementos nutricionais e materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, de aquisição de urgência, tendo em vista o vencimento dos contratos anteriores os estoques estão baixos.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



sendo necessário entrega imediata dos produtos. Isso posto é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 08 (oito) dias para a entrega dos produtos, uma vez que se trata de REGISTRO DE PREÇOS, que os itens não serão solicitados todos de uma vez, e são itens de necessidade contínua, não sendo possível manter um estoque grande destes produtos, sendo necessário a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos. Ainda, importante esclarecer que todos os processos anteriores do mesmo objeto foram processados com o mesmo prazo de entrega e não foi relatado pela Unidade Solicitante problemas de entrega nas contratações anteriores.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 08 (oito) dias para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Boa Vista do Tupim. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Assim, entende este Pregoeiro e Unidade Solicitante que o prazo de 08 (oito) dias contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra-se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

Por fim, nota-se com fulcro nas irresignações, as quais pela fragilidade de seus fundamentos, tão somente revelam a vontade subjetiva da impugnante em reformular as condições do Edital, sem, contudo, atentar-se às disposições legais e às regras editalícias, razão pela qual deve este Pregoeiro afastar as pretensões contidas na presente impugnação.

V – DA CONCLUSÃO

Considerando as razões apresentadas pela impugnante e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

Como consequência, determina-se a imediata publicação da decisão no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2023, dando-lhe pleno conhecimento, prosseguindo-se os trâmites administrativos e legais do certame.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 07 de junho de 2023.


Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro
Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 026, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**“CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO
A SERVIDORA PAULA ADRIELA SANTOS
DE BRITO BATISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 113 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995) e art. 1º, **§ único da** Lei Municipal nº 569/2012.

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Paula Adriela Santos de Brito Batista.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 22 de maio de 2023 até 22 de novembro de 2023, a Sra. **Paula Adriela Santos de Brito Batista**, Servidora ocupante de cargo comissionado de Secretária Escolar, matrícula nº22.979, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 22 de maio de 2023.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 06 de junho de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo

22



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 120/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2022

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 441/2022, para prorrogação de prazo, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **33.161.637/0001-19**, com sede na Rua Osvaldo Oliveira Araújo, nº. 347, Bairro Salgadinho, Baixa Grande, BA, CEP: 44.620-000, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Almeida da Silva**, empresário, portador do RG nº. 937683388 e CPF nº. 030.456.875-98, sócio administrador, residente à Rua Osvaldo Oliveira Araújo, nº. 347, Bairro Salgadinho, Baixa Grande, BA, CEP: 44.620-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo ao contrato 441/2022, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços de construção de quadra poliesportiva na Escola Dionísio Azevedo, localizada no povoado de Santa Luzia localizadas na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, por mais 90 (noventa) dias contados a partir de encerramento do contrato inicial.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja: de **18 de maio de 2023 à 18 de agosto de 2023**, ou quando a prestação dos serviços pactuados forem concluída e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 120/2023, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo entre as partes, sendo comprovado que esta mantém as mesmas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



23

condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria de 2023:

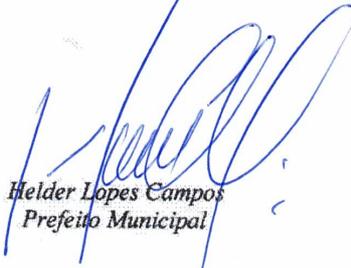
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1021	CONST. AMPL. REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
1-540-0000	TRANSFERÊNCIA DO FUNCEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-706-0000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

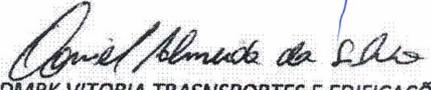
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 18 de maio de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ nº. 33.161.637/0001-19
Daniel Almeida da Silva
CPF nº. 030.456.875-98

Testemunhas

1) Dineizlandia dos S. Souza

CPF: 070.174.765-06

1) Leilene Lopes dos S. Freitas

CPF: 024.138.995-02

01

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista do
Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 027/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMPRESA: Victor Machado de Carvalho Cardoso EIRELI CNPJ: 39.853.297/0001-73
NÚMERO DO PROCESSO: 002/2023 VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à Victor Machado de Carvalho Cardoso EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 39.853.297/0001-73, nome fantasia Posto Boa Vista, situada no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Centro, Boa Vista do Tupim/BA, nas Coordenadas Geográficas S 12.658611 W 40.6025, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Realizar a destinação dos resíduos sólidos em recipientes fechados armazenando em área coberta, em conformidade com o PGRS apresentado, encaminhando os recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM

GABINETE DO PREFEITO

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista do
Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

- II. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;
- III. Operar adequadamente, conforme projetos apresentados:
 - a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO,
 - b) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada,
 - c) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga;
 - d) Manter as câmeras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- IV. Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas e recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, extintores e descargas atmosféricas, de acordo com o projeto apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim e as normais técnicas da ABNT pertinentes;
- V. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, e aos órgãos competentes, a ocorrência de vazamento no tanque, esvaziando imediatamente efetuando a sua remoção após sua desgaseificação e limpeza de acordo com as recomendações contidas na norma da ABNT 14.973 / 2010, promovendo a remediação de toda área impactada;
- VI. Manter atualizada e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência, bem como o mapa de risco do empreendimento;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VIII. Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIIM**GABINETE DO PREFEITO**

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista do

Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

e programas municipais de Educação Ambiental. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;

- IX.** Manter atualizado e cumprir as determinações contidas PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme norma regulamentadora NR -09 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;
- X.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentação, planos, programas e relatório, apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de combustíveis;
- XI.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- XII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade;
- XIII.** Cumprir as determinações e equipamentos contidos no PCMSO devendo-se renovar o estudo de acordo com a NR07;
- XIV.** Executar e apresentar a comprovação da implantação do Plano de Emergência Ambiental (PEA);
- XV.** Apresentar relatório fotográfico dos treinamentos de exercícios de simulação como previsto no plano de contingência para situação de perigo semestralmente;
- XVI.** Apresentar os laudos de estanqueidade em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR13.784;
- XVII.** Executar a manutenção dos sistemas de canaletas do separador de água/óleo, mantendo-as limpas, apresentando comprovação de descarte ambientalmente correto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIIM

GABINETE DO PREFEITO

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista do

Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

do resíduo da caixa separadora de água e óleo;

- XVIII.** Praticar a política da logística reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- XIX.** Apresentar anualmente os seguintes documentos: Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); Relatório de acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Risco; Relatório de acompanhamento do PGRS- Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos, e demais estudos apresentados;
- XX.** O não cumprimento das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a Resolução CEPRAM 4.579/2018 código E 3.4, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 124, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo no dia 09 de junho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo declarado na respectiva data não ocasionará prejuízo aos munícipes, vez que os serviços essenciais serão mantidos.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia 09 de junho do corrente ano, para os órgãos e entidades da Administração Direta. Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 07 de junho de 2023

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br